



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 106/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, da Comissão de Finanças e Orçamento -CFO, da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes – CLJR, CFO e CSPPMUC

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências, protocolizado nesta Casa Legislativa em 31 de outubro de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 2025.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto tem por objetivo modernizar a estrutura administrativa e funcional da Guarda Civil Municipal, adequando-a às diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e às necessidades locais de segurança pública preventiva.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A Assessoria Jurídica, apresentou o Parecer nº 085/2025, expos que: “Diante do exposto, considerando a recomendação apresentada neste parecer, a Assessoria Jurídica do OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025”, protocolizado dia 13 de novembro de 2025.

A Assessoria Contábil, apresentou o Parecer nº 097/2025: “Cabe à Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do projeto em discussão com as peças orçamentárias para o exercício de vigência, assim o projeto encontra-se compatível com o orçamento do exercício de 2026 e ainda conforme declaração orçamentária/financeira em anexo ao projeto”, protocolizado dia 14 de novembro de 2025.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I, 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Conforme recomendação apresentada no Parecer Jurídico nº 085/2025 há a necessidade de renumerar as Seções do Título I, Capítulo VI para constar I a VIII; no Título II, onde consta Capítulo IX, alterar para VIII; no Título III, onde consta Capítulo III, alterar para II apresentados no Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 e; renumerar a referência apresentada no Anexo I para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

constar GCMP-1 até GCMP-7, com a finalidade de adequar o Projeto de Lei Complementar à técnica legislativa em relação a estrutura do referido projeto para que a redação fique clara e precisa.

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso I, dispõe:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto está presente entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Complementar.

O projeto consolida normas relativas à criação de cargos, ingresso, formação, hierarquia, promoção, remuneração, direitos, deveres e regime disciplinar, assegurando maior valorização profissional, transparência e eficiência na atuação dos servidores que integram a corporação.

Ao instituir o Plano de Carreira, o Município busca estimular o aperfeiçoamento contínuo, o mérito e a permanência dos servidores, reconhecendo o papel essencial que desempenham na proteção do patrimônio público, na segurança dos cidadãos e na colaboração com os demais órgãos de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário. Em relação à técnica legislativa, diante da recomendação apresentada no Parecer Jurídico, após deliberação plenária, o referido projeto deverá retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que se proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Piumhi, 26 de novembro de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR, CFO e CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER Nº 106/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


GILVAN ANTONIO DA SILVA
Presidente da CFO e
Vice-Presidente da CLJR


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Presidente da CSPPMUC e
Vice-Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC


WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
Suplente da CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Piumhi, 4 de dezembro de 2025.

